

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
JOSÉ RAFAEL ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**LAGES  
2019**

JOSÉ RAFAEL ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado ao Centro Universitário  
UNIFACVEST como parte dos  
requisitos para a obtenção do grau de  
Bacharel em Ciências Contábeis

Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

**LAGES  
2019**

JOSÉ RAFAEL ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado ao Centro Universitário  
UNIFACVEST como parte dos  
requisitos para a obtenção do grau de  
Bacharel em Ciências Contábeis

Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

Lages, SC \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Nota \_\_\_\_\_

**Ceniro Ferreira de Sousa**

---

**Ceniro Ferreira de Sousa**

**LAGES  
2019**

# **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

José Rafael Albuquerque de Oliveira<sup>1</sup>  
Ceniro Ferreira de Sousa<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este trabalho apresenta a importância da receita do imposto de renda retido na fonte pela administração pública municipal e a disputa entre União e Municípios pelo numerário. O objetivo deste trabalho é a demonstração do impacto da perda dessa receita no município através de cálculos aproximados do retorno do imposto de renda retido na fonte por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na hipótese da entrega à União. O objeto de estudo é o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre pagamentos a terceiros na aquisição de bens ou serviços, o qual foi alvo de discussão e divergência no entendimento da titularidade desse valor. A metodologia de pesquisa baseou-se em consultas e buscas na legislação vigente, Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Instruções Normativas, além dos manuais e portais da transparência que auxiliaram no embasamento da problemática, tendo como resultado a elaboração do cálculo do valor aproximado de retorno para o Município, na hipótese de recolhimento aos cofres federais do imposto de renda retido na fonte pelo Município, demonstrando o impacto da perda desta receita e o valor irrisório recebido a título de transferência constitucional.

Palavras-chave: Imposto de Renda. Retenção na Fonte. Receita Pública. Contabilidade Pública. FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> MSc. Professor e Coordenador de Curso do Centro Universitário UNIFACVEST.

# **COMPLETION OF COURSE WORK RETENTION OF INCOME TAX IN THE SOURCE BY THE PUBLIC ADMINISTRATION**

José Rafael Albuquerque de Oliveira<sup>1</sup>  
Ceniro Ferreira de Sousa<sup>2</sup>

## **ABSTRACT**

This work presents the importance of income tax withheld by the municipal public administration and the dispute between the Union and Municipalities for the cash. The objective of this work is to demonstrate the impact of the loss of this income in the municipality through approximate calculations of the withholding income tax return through the Municipal Participation Fund - FPM, in the event of delivery to the Union. The object of study is the amount corresponding to withholding income tax on payments to third parties in the acquisition of goods or services, which was discussed and diverged in the understanding of ownership of this value. The research methodology was based on consultations and searches in the current legislation, Federal Constitution, National Tax Code, Normative Instructions, in addition to the transparency manuals and portals that helped to underpin the problem, resulting in the calculation of the approximate value of return to the Municipality, in the hypothesis of the collection of federal income tax withheld by the Municipality, showing the impact of the loss of this revenue and the derisory amount received by way of constitutional transfer.

**Keywords:** Income tax. Withholding. Public Revenue. Public Accounting. FPM - Municipal Participation Fund.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> MSc. Professor e Coordenador de Curso do Centro Universitário UNIFACVEST.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
1.1 Justificativa.....	06
1.2 Objetivos.....	07
1.2.1 Objetivo Geral.....	07
1.2.2 Objetivo Específico.....	07
1.3 Metodologia.....	07
<b>2 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>09</b>
2.1 Imposto de Renda Retido como Receita Própria.....	10
2.2 Transferências Recebidas da União.....	10
<b>3 ESTUDO DE CASO – DISPUTA ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIOS PELO IMPOSTO DE RENDA RETIDO SOBRE OUTROS RENDIMENTOS.....</b>	<b>12</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>18</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Cada ente da Federação tem a competência de instituir, arrecadar e fiscalizar determinados tributos. Porém, existem alguns casos onde a legislação estabelece que os tributos de competência de um ente sejam arrecadados por outro. Os valores arrecadados, geralmente obtidos por meio da retenção na fonte sobre pagamentos, são transferidos para o ente competente.

No entanto, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 158, Inciso I, que pertencem aos municípios a arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações que instituam e mantiverem. (BRASIL, 1988).

Desde a criação da lei, os Municípios vêm incorporando, como receita própria, todo o imposto de renda retido na fonte. Entretanto, em 2015 a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou uma decisão, alterando o entendimento e definindo que somente o imposto de renda retido na fonte sobre o pagamento aos servidores são tidos como receita própria, os demais deverão ser transferidos para a União. Então, qual o impacto da perda dessa receita ao patrimônio público municipal?

A composição da pesquisa está dividida basicamente em três partes. Na primeira, trata-se da definição do Imposto de Renda e toda a problemática envolvida na disputa pelo imposto retido. Logo após, um breve apanhado das transferências que os municípios recebem da União. E por último, o estudo de caso sobre o cálculo aproximado do retorno do imposto pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

### 1.1 Justificativa

A contabilidade é a ciência que estuda o patrimônio e suas modificações. As receitas influenciam diretamente nas mudanças do patrimônio. Este trabalho se mostra importante a partir do momento em que inúmeros municípios e estados percebem os seus patrimônios ameaçados, pois a problemática envolve as receitas que sempre foram contabilizadas nos seus orçamentos. É de suma importância a previsão da receita, pois somente através dela é possível fixar as dotações das despesas para a execução das políticas públicas. “O cálculo da receita a ser arrecadada no exercício seguinte constitui um trabalho relevante e de responsabilidade, pois a receita orçamentária representa uma importante fonte de recursos para a realização dos programas de trabalho”. (ANGÉLICO, 2011, p. 19).

## 1.2 Objetivos

O presente trabalho busca conhecer, compreender e explicar os diferentes entendimentos sobre a titularidade do imposto e o impacto causado pelo recolhimento aos cofres federais, demonstrando cálculos aproximados de comparação entre as possíveis hipóteses apresentadas.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar o impacto da perda da receita do imposto de renda retido na fonte ao Município através de cálculos aproximados do retorno do imposto repassado para a União.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar a legislação vigente e as decisões da Secretaria da Receita Federal do Brasil que alteraram o entendimento do texto constitucional;
- Explanar sobre a divergência de entendimento entre União e Municípios;
- Fundamentar sobre os tipos de transferências federais, demonstrando o cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Demonstrar o resultado do valor aproximado do retorno do imposto de renda pelo FPM na hipótese da entrega à União do valor do imposto de renda retido sobre pagamento aos terceiros;
- Evidenciar o impacto da não incorporação como receita própria do imposto de renda retido na fonte sobre terceiros;

## 1.3 Metodologia

Para alcançar o objetivo do trabalho, inicialmente, foram realizadas pesquisas sobre a legislação vigente, Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Instruções Normativas e soluções de consulta para embasar a problemática e verificar o amparo legal, além do acompanhamento do andamento dos processos que versaram sobre a matéria, desde a primeira instância, os julgamentos dos tribunais aos demais municípios, até a determinação do Supremo Tribunal Federal – STF, como última instância, pela competência de julgamento ao Tribunal Regional Federal 4 que uniformizaria o entendimento para pacificar o caso. Logo

após, manuais e cartilhas do Tribunal de Contas da União e da Secretaria do Tesouro Nacional e portais de transferências constitucionais para conhecer o modo de retorno dos impostos. Por fim, no estudo de caso, os portais da transparência para a elaboração das tabelas, demonstrando todos os cálculos de maneira detalhada, observando cada percentual, fator e coeficiente.

O método utilizado foi o Indutivo, pois com o resultado deste município específico, presume-se que o impacto seja por toda a nação. O tipo de pesquisa utilizada foi a exploratória “realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, para torná-lo mais explícito ou para construir hipóteses.” (SILVA, 2010, p. 59).

## **2 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A administração pública tem a função de oferecer à sociedade serviços inerentes às necessidades coletivas como saúde, educação, segurança, cultura, infraestrutura, entre outras. Para tanto, precisa de recursos para arcar com essas despesas que são obtidos por meio dos tributos. Vittorio Cassone define tributo como:

Tributo é certa quantia em dinheiro que os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) são obrigados a pagar ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) quando praticam certos fatos geradores previstos pelas leis tributárias. Represente ele o ponto central do direito tributário. (CASSONE, 2014, p. 29).

Tributo é gênero de uma série de espécies como impostos, taxas e contribuições. Os impostos são as maiores receitas para a manutenção do Estado, entre eles está o Imposto de Renda de competência da União.

A arrecadação de receitas pela administração pública é obtida com base em dispositivos legais, estabelecidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional, entre outros textos que permitem a instituição, arrecadação e fiscalização de tributos. “Receita Pública é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores.” (KOHAMA, 2010, p. 60).

A receita pública é imprescindível para a vida e manutenção do setor público, assim como para qualquer outro tipo de organização, sem ela não há possibilidade de sobrevivência, pois para honrar com suas obrigações precisa de fontes confiáveis. No caso dos Municípios, são estes os que estão mais próximos da população e atuam diretamente no atendimento às necessidades da sociedade.

Muitas políticas públicas que são criadas e mantidas pela União ou Estados são descentralizadas aos Municípios para a execução por meio dos serviços públicos. “Consideram-se serviços públicos o conjunto de atividades e bens que são exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando abranger e proporcionar o maior grau possível de bem-estar social ou da “prosperidade pública”.” (KOHAMA, 2010, p. 1).

Nesse contexto, cada ente da Federação é competente sobre determinados impostos. O imposto de renda é de competência da União, porém a Constituição Federal estabelece que os valores retidos pelos Municípios sejam arrecadados e incorporados ao patrimônio municipal.

## 2.1 Imposto de Renda Retido como Receita Própria

Diante deste cenário, surgem algumas dúvidas em relação à gestão da administração pública perante situações específicas. Quando da retenção de impostos, estabelecido em lei, a Constituição Federal de 1988 define em seu artigo 158, Inciso I:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; (BRASIL, 1988)

De acordo com o texto referido, todo o imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos – a qualquer título – pela administração direta ou indireta municipal, pertence aos municípios como receita própria. Porém, a problemática surge quando da interpretação do texto constitucional, divergindo em dois pontos específicos: a retenção na fonte de imposto de renda somente do pagamento dos salários dos servidores e empregados da administração pública; e como está na literalidade do texto do Art. 158, Inciso I, quando se refere sobre os “rendimentos pagos a qualquer título”, abrangendo também os serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas.

Até 2015, todo o imposto de renda retido na fonte pela administração pública, nos pagamentos dos salários dos servidores, empregados e aos terceiros prestadores de serviços, era tido como receita própria. Após a publicação da Solução de Consulta nº 166, de 22 de junho de 2015 e em seguida a Instrução Normativa nº 1599/2015, a Receita Federal mudou o entendimento, depois de cerca de 27 anos, estabelecendo que os valores retidos sobre o pagamento de serviços a prestadores de serviços, antes incorporados pelas municipalidades, sejam recolhidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil. (BRASIL, 2015).

## 2.2 Transferências Recebidas da União

Para analisar e comparar os efeitos causados nos casos das hipóteses de recolhimento de imposto de renda retido para União, ou o não recolhimento e incorporação como receita própria para o município, é essencial compreender e detalhar quais são as receitas obtidas através de transferências federais, e quais os volumes recebidos, comparando os casos do estudo e demonstrando o que oferece maior vantagem.

Os municípios recebem recursos federais por meio de três formas de transferências: as transferências constitucionais, voluntárias e legais. As transferências constitucionais são

parcelas dos recursos do Governo Federal que são entregues aos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos na Constituição Federal. Como exemplos de transferências constitucionais: FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, FPM – Fundo de Participação dos Municípios, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, entre outros. As transferências legais são determinadas por meio de leis específicas que regulamentam as modalidades, se são vinculadas para aplicação dos recursos em um fim específico ou se não são vinculadas. Essas transferências podem ser automáticas, fundo a fundo ou diretas ao cidadão. Outra maneira de obtenção de recursos é através das transferências voluntárias, onde a União entrega recursos com objetivo de cooperação, assistência ou auxílio, desde que essas transferências não sejam originadas de medida legal ou constitucional. São celebradas através de convênio, contrato de repasse ou termo de parceria. (COSTA e NETO, 2010).

A maior fonte de recursos de um município, recebida do Governo Federal, é o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, transferência constitucional, formada por:

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

[...]

- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
- e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (BRASIL, 1988)

Conforme dispõe o texto constitucional, o FPM – Fundo de Participação dos Municípios é formado pelo IR – Imposto de Renda e IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados, onde 22,5% do produto da arrecadação destes impostos, além das Emendas Constitucionais nº 55 de 2007 e nº 84 de 2014, estabelecendo mais 1% definido para entrega no primeiro decêndio do mês de dezembro e 1% no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano, integram a considerada como uma das maiores receitas de um município.

Outra grande receita dos municípios que em alguns casos supera até as outras receitas próprias é o Imposto de Renda retido na fonte. Embora o imposto de renda seja de competência federal, os valores retidos sobre os pagamentos são incorporados como receita própria por força de lei fixada na constituição federal.

### **3 ESTUDO DE CASO – DISPUTA ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIOS PELO IMPOSTO DE RENDA RETIDO SOBRE OUTROS RENDIMENTOS**

O imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados aos servidores e empregados é entendido plenamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, como receita do Município. A disputa acontece quando a União define que o imposto de renda retido na fonte sobre outros rendimentos, que não sejam salários de servidores ou empregados, sejam recolhidos para a Fazenda Federal.

Após a publicação da Solução de Consulta e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, iniciou-se a disputa entre União e os Estados, Distrito Federal e Municípios. Como o desentendimento entre os entes resulta de interpretação do texto constitucional, cada um entra com seus recursos administrativos e judiciais, gerando decisões diferentes. A Prefeitura do Município de Lages tomou o posicionamento de continuar com o imposto retido sobre outros rendimentos como receita própria, seguindo instruções da Procuradoria Geral do Município.

No ano de 2018, o imposto de renda retido sobre outros rendimentos pela Prefeitura do Município de Lages, de acordo com o Portal da Transparência, foi de R\$ 1.359.452,61. Se o município houvesse obedecido à instrução da Secretaria de Receita Federal do Brasil e tivesse recolhido aos cofres federais esse imposto retido em 2018, teria um retorno muito menor através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, haja visto que seria repartido em toda a nação. Para mensurar o valor que teria de retorno ao município, vale ressaltar e exemplificar como o imposto de renda – IR, assim como o imposto sobre produtos industrializados – IPI são repartidos até chegar ao Município. Para calcular o Fundo de Participação dos Municípios, o primeiro passo é observar que a constituição estabelece que são destinados 22,5%, mais 1% em julho e 1% em dezembro, totalizando 24,5% no ano. Os 22,5% são distribuídos a cada 10 dias, referente a arrecadação dos 10 dias anteriores.

Já o 1% de dezembro e o 1% de julho são acumulados em respectivas contas únicas do Tesouro Nacional pelo período de 12 meses, sendo entregues somente no primeiro decêndio de dezembro e julho respectivamente.

Esse percentual é calculado sobre a arrecadação de IR e IPI, deduzidas as restituições e incentivos fiscais. (STN, 2018, p. 5).

Para exemplificar, será utilizado o montante de R\$ 1.359.452,61 que teria como destino os cofres da União, desprezando as deduções de restituições e incentivos fiscais.

Tabela 1 – FPM – Composição Exercício 2018

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – Dezembro	1,0	1,0
Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - Julho	1,0	1,0
<b>TOTAL</b>	<b>24,5</b>	<b>24,5</b>

Fonte: TCU, adaptada pelo autor, 2017.

De acordo com a tabela 1, o valor correspondente ao FPM, seria de 22,5%, mais 1% para o mês de dezembro, e 1% para o mês de julho.

Tabela 2 – Cálculo aproximado do retorno do Imposto de Renda Retido sobre outros rendimentos - Destinação do IR para o FPM

Destinação do IR para o FPM					
Valor retido em 2018:	R\$	1.359.452,61			
<b>Art. 159, I, b) - 22,5% do IR para formar o FPM:</b>					
R\$ 1.359.452,61	x	22,5%	=	R\$	305.876,84
<b>EC 55/2007 - 1% a ser entregue em dezembro</b>					
R\$ 1.359.452,61	X	1%	=	R\$	13.594,53
<b>EC 84/2014 - 1% a ser entregue em julho</b>					
R\$ 1.359.452,61	X	1%	=	R\$	13.594,53

Fonte: elaborada pelo autor, 2019.

Do valor total do FPM, 10% são destinados às Capitais, 86,4% aos Municípios e 3,6% para o Fundo de Reserva. (STN, 2018, p. 8).

“As Capitais são Brasília e as capitais estaduais; os do Interior são os demais Municípios que não são capitais; já os Municípios da Reserva são aqueles com população superior a 142.633 habitantes.” (STN, 2018, p. 7). O Município de Lages entra na categoria de Município do Interior e também se encaixa no percentual de reserva, pois o número de habitantes de acordo com IBGE em 2017, era de 158.508. (IBGE, 2017).

Tabela 3 – Interior e Reserva

<b>Interior e Reserva</b>					
Valor retido em 2018:					<b>R\$ 1.359.452,61</b>
<b>Art. 159, I, b) - 22,5% do IR para formar o FPM:</b>					
<b>Interior - 86,4%</b>					
R\$	305.876,84	X	86,4%	=	<b>R\$ 264.277,59</b>
<b>Reserva - 3,6%</b>					
R\$	305.876,84	X	3,6%	=	<b>R\$ 11.011,57</b>
<b>EC 55/2007 - 1% a ser entregue em dezembro</b>					
<b>Interior - 86,4%</b>					
R\$	13.594,53	X	86,4%	=	<b>R\$ 11.745,67</b>
<b>Reserva - 3,6%</b>					
R\$	13.594,53	X	3,6%	=	<b>R\$ 489,40</b>
<b>EC 84/2014 - 1% a ser entregue em julho</b>					
<b>Interior - 86,4%</b>					
R\$	13.594,53	X	86,4%	=	<b>R\$ 11.745,67</b>
<b>Reserva - 3,6%</b>					
R\$	13.594,53	X	3,6%	=	<b>R\$ 489,40</b>

Fonte: elaborada pelo autor, 2019.

O percentual de participação de Santa Catarina é de 4,1997%. (TCU, 2017, p. 11).

Tabela 4 – Participação de Santa Catarina

<b>Participação de Santa Catarina</b>					
Valor retido em 2018:					<b>R\$ 1.359.452,61</b>
<b>Art. 159, I, b) - 22,5% do IR para formar o FPM:</b>					
<b>Interior</b>					
R\$	264.277,59	X	4,1997%	=	<b>R\$ 11.098,87</b>
<b>Reserva</b>					
R\$	11.011,57	X	4,1997%	=	<b>R\$ 462,45</b>
<b>EC 55/2007 - 1% a ser entregue em dezembro</b>					
<b>Interior</b>					
R\$	11.745,67	X	4,1997%	=	<b>R\$ 493,28</b>
<b>Reserva</b>					
R\$	489,40	X	4,1997%	=	<b>R\$ 20,55</b>
<b>EC 84/2014 - 1% a ser entregue em julho</b>					
<b>Interior</b>					
R\$	11.745,67	X	4,1997%	=	<b>R\$ 493,28</b>
<b>Reserva</b>					
R\$	489,40	X	4,1997%	=	<b>R\$ 20,55</b>

Fonte: elaborada pelo autor, 2019.

Para saber o percentual de cada município, utiliza-se a tabela do Decreto-Lei nº 1.881 de 27 de agosto de 1981. Lages entra na faixa de população acima de 156.216, obtendo fator 4,0. Esse fator é dividido pela soma de todos os fatores dos municípios do estado, exceto a capital.

O total de Santa Catarina é 298,2. Dividindo o fator de Lages pelo total do estado:

- Participação relativa no total do estado:  $4,0 / 298,2 = 1,341382\%$ .

Esse percentual é aplicado sobre o FPM – Interior do estado, chegando ao resultado final da participação de Lages na parte do Interior. (TCU, 2017).

Por fim, para calcular o percentual de participação no fundo de reserva, utilizam-se dois fatores: população e renda per capita. (BRASIL, 1966).

Lages se encaixa na faixa do percentual de até 2%, obtendo como fator 2,00. O cálculo é realizado pelo percentual que o Município representa no total de habitantes do respectivo grupo de reserva. Já o fator renda per capita do Município é calculado de maneira inversa, onde divide-se a renda per capita média nacional, pela renda per capita do Município. De acordo com estimativas do IBGE em 2015, a renda per capita do Brasil era 29.326. Já Lages, 36.525, obtendo o valor de 0,80 se encaixando no fator de 0,80.

Para saber o coeficiente de participação do Município, basta multiplicar o fator população pelo fator renda per capita:

- Coeficiente do Município na Reserva:  $2,00 \times 0,80 = 1,60$

Para encontrar o percentual final de participação na reserva, divide-se o valor do coeficiente pela soma de todos os coeficientes dos municípios da reserva:

- Participação relativa no total do estado:  $1,60 / 380,90 = 0,420058\%$

Esse percentual é aplicado sobre o FPM da reserva do estado, chegando ao resultado final.

O Município de Lages recebe tanto o FPM – Interior quanto o FPM – Reserva. A Tabela 5 demonstra os dois cálculos, dos quais para se chegar ao resultado final, basta somar os valores do Interior e Reserva de cada fundo, os 22,5% do art. 159, I, b), o 1% da Emenda Constitucional 55/2007 e o 1% da 84/2014.

Tabela 5 – Participação de Lages – Interior e Reserva

<b>Lages/Interior - 1,341382% - Lages/Reserva - 0,420058%</b>				
Valor retido em 2018:				<b>R\$ 1.359.452,61</b>
<b>Art. 159, I, b) - 22,5% do IR para formar o FPM:</b>				
<b>Interior/Lages - 1,341382%</b>				
R\$	11.098,87	x	1,341382%	= <b>R\$ 148,88</b>
<b>Reserva/Lages - 0,41333%</b>				
R\$	462,45	x	0,420058%	= <b>R\$ 1,94</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150,82</b>
<b>EC 55/2007 - 1% a ser entregue em dezembro</b>				
<b>Interior/Lages - 1,341382%</b>				
R\$	493,28	x	1,341382%	= <b>R\$ 6,62</b>
<b>Reserva/Lages - 0,41333%</b>				
R\$	20,55	x	0,420058%	= <b>R\$ 0,09</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6,71</b>
<b>EC 84/2014 - 1% a ser entregue em julho</b>				
<b>Interior/Lages - 1,341382%</b>				
R\$	493,28	x	1,341382%	= <b>R\$ 6,62</b>
<b>Reserva/Lages - 0,41333%</b>				
R\$	20,55	x	0,420058%	= <b>R\$ 0,09</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6,71</b>

Fonte: elaborada pelo autor, 2019.

O valor aproximado que seria transferido ao Município de Lages através do FPM, desconsiderando as deduções do FUNDEB e PASEP, totalizaria o valor de:

- **Art. 159, I, b, (22,5%):** R\$ 148,88 + R\$ 1,94 = **R\$ 150,82**
- **EC 55/2007, 1% - dezembro:** R\$ 6,62 + R\$ 0,09 = **R\$ 6,71**
- **EC 84/2014, 1% - julho:** R\$ 6,62 + R\$ 0,09 = **R\$ 6,71**
- **Total que seria recebido no ano de 2018: R\$ 164,24**

Lages receberia, dos R\$ 1.359.452,61, aproximadamente R\$ 164,24. É evidente que a opção mais benéfica para os municípios é ficar com esse imposto retido como receita própria, haja visto que o valor retornável é irrisório, pois será repartido em todo o país. O impacto dessa perda de receita seria substancial, pois do valor que seria recolhido à União, retornaria somente 0,01%, ou seja, o Município estaria perdendo cerca de R\$ 1.359.288,37 no ano de 2018.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente o prejuízo que o município teria no caso de repassar à União o imposto retido sobre outros rendimentos, pois o valor de retorno é de aproximadamente 0,01% do valor repassado. No estudo de caso hipotético, o valor de R\$ 1.359.452,61, caso fosse transferido para a União, retornaria cerca de R\$ 164,24 através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. A perda dessa receita inviabilizaria a execução de determinadas ações públicas previstas no orçamento.

Em relação ao mérito e decisão da controvérsia de qual ente ficaria com o valor, o entendimento geral foi a interpretação da literalidade da expressão “rendimentos pagos a qualquer título”, onde inúmeros processos judiciais sobre o caso levaram a presidente do Supremo Tribunal Federal – STF a suspender a discussão em todo o território nacional através do rito de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR. Então, ficou definido que o Tribunal Regional Federal 4 – TRF4 julgaria e uniformizaria jurisprudência que valeria para todos os casos semelhantes no âmbito nacional.

O julgamento foi realizado no dia 25/10/2018, pacificando a controvérsia e estabelecendo a titularidade municipal das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pelos Municípios, para pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

De acordo com a sentença do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, é considerado inconstitucional o artigo 6º parágrafo 7º da Instrução Normativa nº 1599/2015, que citava a obrigatoriedade dos Municípios em recolher o imposto para a União, além da informação em DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. A conclusão do Tribunal é que nos casos de interpretação, deve prevalecer a interpretação mais ampla com o intuito de garantir a eficácia plena do pacto federativo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981**. Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Brasília, 1981. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1881.htm)>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. **Instrução normativa RFB nº 1599, de 11 de dezembro de 2015**: dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Disponível em: < <http://www.normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70249>>. Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, 2000. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Código Tributário Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 13 maio 2019.

BRASIL. **Solução de consulta nº 166 – cosit, de 22 de junho de 2015**: Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=65684>>. Acesso em: 15 maio 2019.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**: fundamentos constitucionais da tributação, classificação dos tributos, interpretação da legislação tributária, doutrina, prática e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CNM, Confederação Nacional de Municípios. **Nota Técnica nº 12/2014**. Fundo de Participação dos Município (FPM). Brasília, 21 de agosto de 2014. Disponível em: < [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca\\_antiga/NT\\_12\\_2014\\_FundodeParticipaçãodosMunicípiosFPM.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/NT_12_2014_FundodeParticipaçãodosMunicípiosFPM.pdf)>. Acesso em: 16 maio 2019.

COSTA, F. G. B; NETO, O. S. C. **Manual de Obtenção de Recursos Federais Para os Municípios**. 1. ed. Brasília – DF: Instituto Legislativo Brasileiro, 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Lages: Panorama**. 2017, Cidades | Santa Catarina. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/panorama>>. Acesso em: 15 maio. 2019.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RODRIGUES, Renato; GONÇALVES, José Correia. **Procedimentos de metodologia científica**. 7. ed. Lages: Papervest, 2014. 179p.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

STN, Secretaria do Tesouro Nacional. **O Que Você Precisa Saber Sobre as Transferências Fiscais da União: Fundo de Participação dos Município - FPM**. Brasília, novembro de 2018. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge\\_cartilha\\_fpm.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fpm.pdf) >. Acesso em: 15 maio. 2019.

TCU, Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa – TCU nº 162**. Cálculo das Quotas dos Fundos de Participação de Que Trata o Inciso I, “b”, “d” e “e”, do Art. 159 da Constituição Federal para o Exercício de 2018. Brasília, 22 de novembro de 2017. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/> >. Acesso em: 15 mai. 2019.